LEI Nº 22.758, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A EDUARDO RAIOL DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"Rua Nova União, 440, entre Tv. Antenor Batista e Tv. Alto Vigia, Bairro Vigia, Zona Sul (a 59,67 metros da Tv. Antenor Batista e 50,79 metros da Tv. Alto Vigia). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Rua Nova União, medindo 29,65 metros; a Oeste, com Amanda Galúcio de Sousa (Lote n° 0002), medindo 10,92 metros; ao Norte, com José Felipe Araújo, medindo 25,34 metros; e a Leste, com por duas linhas quebradas: a primeira linha no sentido Norte-Sul com Angelica Patricia Santos Coelho (Lote n° 0005) medindo 10,66 metros e a segunda linha no mesmo sentido levemente inclinada com Raimundo Erismar Silva de Souza (Lote n° 0004), medindo 12,11 metros, e com uma área total 416,78m²"***, a EDUARDO RAIOL DOS SANTOS, Processo Administrativo nº 1495/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 31 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/6944-D8CD-9420-8610 e informe o código 6944-D8CD-9420-8610